



AMADORA  
Câmara Municipal

Separata n.º 08  
**Boletim Municipal**

13 de abril de 2017

ALTERAÇÃO  
DO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO  
ENTRE O MUNICÍPIO DA AMADORA  
E A FREGUESIA DE ALFRAGIDE

REPUBLICAÇÃO  
DO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO  
ENTRE O MUNICÍPIO DA AMADORA  
E A FREGUESIA DE ALFRAGIDE

MODIFICAÇÃO  
DO ACORDO DE EXECUÇÃO ENTRE  
O MUNICÍPIO DA AMADORA E A  
FREGUESIA DE ALFRAGIDE

REPUBLICAÇÃO  
DO ACORDO DE EXECUÇÃO ENTRE  
O MUNICÍPIO DA AMADORA E A  
FREGUESIA DE ALFRAGIDE



## **JUNTA DE FREGUESIA DE ALFRAGIDE**

<b>Proposta n.º 491/2016.....</b>	<b>Pág. 03</b>
<b>Alteração do Contratato Interadministrativo.....</b>	<b>Pág. 04</b>
<b>Republicação do Contrato Interadministrativo.....</b>	<b>Pág. 05</b>
<b>Proposta n.º 497/2016.....</b>	<b>Pág. 15</b>
<b>Modificação do Acordo de Execução.....</b>	<b>Pág. 16</b>
<b>Republicação do Acordo de Execução.....</b>	<b>Pág. 20</b>
<b>Despacho n.º 6/P/2014.....</b>	<b>Pág. 30</b>



## FREGUESIA DE ALFRAGIDE

Na sua reunião, de 2 de novembro de 2016, a Câmara Municipal da Amadora aprovou por unanimidade as propostas n.ºs 491 e 497 que a seguir se transcrevem:

### Proposta n.º 491/2016

#### Considerando que:

1. No âmbito da promoção da descentralização administrativa, plasmada nos artigos 111.º e seguintes da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com a redação em vigor à data, que se concretizou na delegação de competências nas juntas de freguesia, foi pela Câmara Municipal da Amadora aprovado o contrato interadministrativo e respetivos acordos de execução, posteriormente celebrados com a junta de freguesia de Alfragide tendo os mesmos sido objeto de adendas e aditamentos;

2. Importa agora proceder a alterações na cláusula 13.ª, constantes do supra referido contrato interadministrativo, no âmbito da delegação de competências na área de intervenção social e cultural, mais concretamente no que se refere às obrigações da junta de freguesia no âmbito do Sistema de Atendimento e Acompanhamento Integrado (SAAI), alterações estas que se consubstanciar-se-ão numa republicação;

3. Foi pela equipa multidisciplinar constituída para o efeito, através do Despacho n.º 6/P/2014, elaborado o estudo que se anexa à presente proposta e que se considera por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais e relativo ao presente contrato interadministrativo;

4. Nos termos e ao abrigo da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º e alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, é da competência dos órgãos deliberativos da freguesia e do município, a autorização para celebração de contratos interadministrativos;

5. Conforme vertido na alínea m) do n.º 1 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, compete Câmara Municipal submeter à Assembleia Municipal, para efeitos de autorização, as propostas de celebração de contratos interadministrativos com as juntas de freguesia;

6. Relativamente à presente matéria, foi emitida competente informação pelo DAG com o n.º 37/RF/2016, datada de 26 de outubro, a qual se dá aqui, nos termos do n.º 1 do artigo 153.º do C.P.A. e para os devidos efeitos por integralmente reproduzida e como fazendo parte integrante da presente proposta.

#### Propõe-se que a Câmara Municipal da Amadora delibere:

1. Aprovar as alterações ao contrato interadministrativo celebrado com a junta de freguesia de Alfragide, no que respeita às competências delegadas na área de intervenção social e cultural, constantes do documento em anexo, com a respetiva republicação;

2. Submeter à Assembleia Municipal, nos termos e ao abrigo da alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º, para competente autorização, a alteração ao contrato interadministrativo melhor identificado no 1.º ponto propositivo, para os efeitos previstos na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos os normativos legais constantes da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Amadora, 28 de outubro de 2016

A Presidente  
Assinatura ilegível  
(Carla Tavares)

Alteração - Contrato Interadministrativo entre o Município da Amadora e a Freguesia de Alfragide a que se refere a Proposta supra, foi autorizada pelas deliberações das Assembleias Municipal e de Freguesia de Alfragide nas suas reuniões de 24 de novembro de 2016 e de 19 de dezembro de 2016,



respetivamente.

Abaixo publica-se na íntegra a referida alteração ao Contrato Interadministrativo celebrado entre o Município da Amadora e a Freguesia de Alfragide em 1 de janeiro de 2017.

**ALTERAÇÃO DO  
CONTRATO INTERADMINISTRATIVO ENTRE O  
MUNICÍPIO DA AMADORA  
E A  
FREGUESIA DE ALFRAGIDE**

**Considerando:**

1. O disposto no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em especial o determinado nas suas alíneas i) e j), do n.º 1, do artigo 16.º, alíneas l) e m), do n.º 1, do artigo 33.º e artigos 116.º a 123.º;
2. Que o Município da Amadora tem uma prática de delegação de competências, com resultados positivos na garantia dos interesses das populações;
3. Que a delegação de competências deve ser acompanhada da transferência dos meios necessários ao seu adequado exercício, num quadro de acentuada diminuição dos recursos financeiros;
4. Que, em 1 de maio de 2014, o Município celebrou um contrato interadministrativo com a Freguesia de Alfragide, o qual versa, designadamente, sobre a delegação de competências na área de intervenção social e cultural, especificamente no âmbito do Sistema de Atendimento e Acompanhamento Integrado (SAAI);
5. Que se verificou a necessidade de se proceder a alterações quanto às obrigações que cabem à Junta de Freguesia no âmbito do SAAI;
6. Que a celebração dos contratos interadministrativos pressupõe prévia autorização quer das assembleias de freguesia, quer das assembleias municipais [alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º, alínea j) do n.º 1 do artigo 16.º, alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do

Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro];

7. Que, no caso, a Assembleia Municipal e a Assembleia de Freguesia autorizaram a celebração da presente alteração ao contrato interadministrativo nas suas reuniões de 24/11/2016 e 19/12/2016, respetivamente.

**Entre:**

O **Município da Amadora**, NIPC 505 456 010, com sede na Avenida Movimento das Forças Armadas, Mina de Água, 2700-595 Amadora e com o endereço eletrónico [geral@cm-amadora.pt](mailto:geral@cm-amadora.pt), neste ato representado pela Presidente da Câmara Municipal, Carla Maria Nunes Tavares, no uso das competências previstas nas alíneas a) a c), do n.º 1, e na alínea f), do n.º 2, do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,

**e**

A **Freguesia de Alfragide**, NIPC 510 832 733, com sede na Rua Miguel Torga, n.º 2, 2610-086 Amadora, e com o endereço eletrónico [geral@freg-alfragide.pt](mailto:geral@freg-alfragide.pt), neste ato representada pela Presidente da Junta de Freguesia, Beatriz Azevedo de Noronha, no uso das competências previstas nas alíneas a), f) e g), do n.º 1, do artigo 18.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,

É subscrita e reciprocamente aceite a presente alteração ao contrato interadministrativo, a qual se rege pelos artigos seguintes:

**Artigo 1.º**

A Cláusula 13.ª do contrato interadministrativo passa a ter a seguinte redação:

“Pelo presente contrato, a Junta de Freguesia, no âmbito do SAAI, obriga-se a:

- a) Assegurar a participação de técnicos no atendimento e acompanhamento social geral dos municípios, realizando no mínimo 24 atendimentos/mês por técnico;
- b) Assegurar o atendimento em 96 horas a todos os municípios que não conseguiram efetuar marcação



no período destinado para o efeito;

- c)** Proceder ao atendimento e acompanhamento social segundo os procedimentos do SAAI: atendimento de **1.ª linha** onde é identificada a necessidade do munícipe e efetuado um pré-diagnóstico. O processo transita para uma **2.ª linha** sempre que haja necessidade de acompanhamento social, devendo ser efetuado o diagnóstico da situação (o técnico/gestor de caso deve efetuar visita domiciliária e todas as diligências necessárias no âmbito da intervenção delineada). Pode ser acionado o **atendimento especializado - 3.ª linha** quando se justificar uma intervenção qualificada nas seguintes áreas: toxicodependência e sem abrigo, violência doméstica, insalubridade, deficiência e idosos isolados, através da sinalização em impresso próprio (modelo A40) devidamente preenchido, remetido à Câmara Municipal para que seja complementado o diagnóstico e definidas estratégias de intervenção naquela área específica;
- d)** Efetuar as marcações do atendimento na Plataforma Informática para a Gestão do Atendimento Integrado (PIGAI);
- e)** Inserir na Plataforma Informática para a Gestão do Atendimento Integrado (PIGAI), todos os processos alvo de atendimento social;
- f)** Assegurar a presença dos técnicos de atendimento nas reuniões periódicas de equipa de atendimento e acompanhamento;
- g)** Disponibilizar um espaço de atendimento social aos técnicos do atendimento especializado sempre que solicitado pela Câmara Municipal;
- h)** Informar a Câmara Municipal da Amadora em caso de substituição do técnico de atendimento;
- i)** Obter a declaração de consentimento dos utentes para recolha e tratamento das informações e dados pessoais fornecidos pelo mesmo;
- j)** Assegurar a guarda e confidencialidade dos processos referentes aos atendimentos efetuados no âmbito do SAAI;
- k)** Garantir o transporte à população em situação de carência económica comprovada, residente na freguesia para situações de saúde e apoio social;
- l)** Assegurar o transporte de crianças com necessidades especiais para os estabelecimentos de ensino

durante as interrupções escolares;

- m)** Disponibilizar mensalmente à Câmara Municipal relatórios dos pedidos efetuados e transportes realizados até ao 10.º dia útil do mês seguinte (distinguindo neste relatório os portadores do Cartão 65 + e crianças com necessidades especiais);
- n)** Disponibilizar mensalmente à Câmara Municipal os dados dos atendimentos e acompanhamentos sociais, através de preenchimento de grelha fornecida pela CMA”.

#### Artigo 2.º

1. A presente alteração entra em vigor no dia seguinte ao da sua assinatura;
2. O contrato interadministrativo é republicado em anexo.

O presente contrato é feito em duplicado, ficando um exemplar para cada uma das partes.

Amadora, 1 de janeiro de 2017

Pelo Município da Amadora  
Assinatura ilegível  
A Presidente da Câmara  
(Carla Maria Nunes Tavares)

Pela Freguesia de Alfragide  
Assinatura ilegível  
A Presidente da Junta de Freguesia  
(Beatriz Azevedo de Noronha)

Republicação - Contrato Interadministrativo entre o Município da Amadora e a Freguesia de Alfragide, a que se refere a Proposta supra autorizada pelas deliberações das Assembleias Municipais de Freguesia de Alfragide, nas suas reuniões de 24 de novembro de 2016 e 19 de dezembro de 2016, respetivamente.

**REPUBLICAÇÃO**  
**CONTRATO INTERADMINISTRATIVO ENTRE O**  
**MUNICÍPIO DA AMADORA**  
**E A**



## FREGUESIA DE ALFRAGIDE

### Considerando:

1. O disposto no Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em especial o determinado nas suas alíneas i) e j), do n.º 1, do artigo 16.º, alíneas l) e m), do n.º 1 do artigo 33.º e artigos 116.º a 123.º;
2. Que o Município da Amadora tem uma prática de delegação de competências, com resultados positivos na garantia dos interesses das populações;
3. Que a delegação de competências deve ser acompanhada da transferência dos meios necessários ao seu adequado exercício, num quadro de acentuada diminuição dos recursos financeiros;
4. Que foram promovidos os estudos necessários à demonstração dos requisitos previstos nas alíneas a) a e), do n.º 3, do artigo 115.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013;
5. Que a celebração dos contratos interadministrativos pressupõe prévia autorização, quer das assembleias de freguesia, quer das assembleias municipais [alínea g), do n.º 1, do artigo 9.º, alínea j), do n.º 1, do artigo 16.º, alínea k), do n.º 1, do artigo 25.º e alínea m), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013];
6. E que, no caso, a Assembleia Municipal e a Assembleia de Freguesia autorizaram a celebração do presente Contrato Interadministrativo nas suas reuniões de 24/11/2016 e 19/12/2016, respetivamente.

### Entre:

O **Município da Amadora**, NIPC 505 456 010, com sede na Avenida Movimento das Forças Armadas, Mina de Água, 2700-595 Amadora, e com o endereço eletrónico [geral@cm-amadora.pt](mailto:geral@cm-amadora.pt), neste ato representado pela Presidente da Câmara Municipal, Carla Maria Nunes Tavares, no uso das competências previstas nas alíneas a) a c), do n.º 1

e na alínea f), do n.º 2, do artigo 35.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013;

**e**

A **Freguesia de Alfragide**, NIPC 510 832 733, com sede na Rua Miguel Torga, n.º 2, 2610-086 Amadora, e com o endereço eletrónico [geral@freg-alfragide.pt](mailto:geral@freg-alfragide.pt), neste ato representada pela Presidente da Junta de Freguesia, Beatriz Azevedo de Noronha, no uso das competências previstas nas alíneas a), f) e g), do n.º 1, do artigo 18.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, é subscrito e reciprocamente aceite o presente contrato interadministrativo o qual se rege pelos termos e cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I Disposições Gerais

### Cláusula 1.ª Objeto

Pelo presente contrato interadministrativo são delegadas na Junta de Freguesia as seguintes competências da Câmara Municipal:

- a) Manutenção dos Espaços de Jogo e Recreio, nos termos das alíneas ee) e qq), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- b) Área de Intervenção Social e Cultural, nos termos da alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- c) Gestão dos Serviços de Proximidade de Leitura Pública, nos termos da alínea ee), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- d) Gestão de Equipamentos Desportivos, nos termos da alínea ee), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

### Cláusula 2.ª Forma do contrato

O presente contrato de delegação de competências é celebrado por escrito, composto pelo respetivo clausulado e pelos anexos que dele fazem parte integrante.



### Cláusula 3.ª

#### Disposições e cláusulas por que se rege o contrato

1. Na execução do presente contrato de delegação de competências observar-se-ão:

- a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem integrante;
- b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

2. Subsidiariamente observar-se-ão ainda:

- a) As disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e sucessivas alterações legislativas, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações;
- b) O Código do Procedimento Administrativo.

### Cláusula 4.ª

#### Condições de exercício das competências

1. O exercício das competências delegadas deve efetuar-se em conformidade com as normas e orientações técnicas fixadas no presente contrato, regulamentos municipais e disposições legais em vigor.

2. São da inteira e exclusiva responsabilidade da Junta de Freguesia quaisquer danos causados, por ação ou omissão, no exercício das competências delegadas.

### Cláusula 5.ª

#### Atividades ruidosas

A Junta de Freguesia, no âmbito da sua competência material e de licenciamento de atividades ruidosas de caráter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes, e no estrito cumprimento do Regulamento Geral do Ruído, com competências atribuídas à Câmara Municipal, articula com esta a sua aplicação.

## CAPÍTULO II

### Competências e recursos

#### SECÇÃO I

#### Manutenção dos Espaços de Jogo e Recreio

### Cláusula 6.ª

#### Competências delegadas

A Câmara Municipal da Amadora delega na Junta de Freguesia de Alfragide a abertura, encerramento, limpeza e manutenção das zonas verdes dos espaços de jogo e recreio identificados no Anexo I, que é parte integrante do presente contrato, bem como a definição dos recursos necessários e suficientes para a execução da presente delegação de competências.

### Cláusula 7.ª

#### Tipologias dos espaços de jogo e recreio

1. A Câmara Municipal delega na Junta de Freguesia a competência para abrir, encerrar e limpar os espaços de jogo e recreio, constantes do Anexo I.

2. Os espaços de jogo e recreio classificam-se de acordo com a seguinte tipologia:

- a) Tipologia I – Parque com reduzida ou nenhuma zona verde e que possibilita ser encerrado no período noturno;
- b) Tipologia II – Parque com reduzida ou nenhuma zona verde, que não necessita ser encerrado durante o período noturno;
- c) Tipologia III – Parque com amplas zonas verdes e que possibilita ser encerrado no período noturno;
- d) Tipologia IV – Parque com amplas zonas verdes, que não necessita ser encerrado durante o período noturno.

3. A classificação do espaço de jogo e recreio de acordo com a sua tipologia encontra-se definida no Anexo I.

### Cláusula 8.ª

#### Obrigações da Junta de Freguesia

As obrigações da Junta de Freguesia dependem da tipologia de espaços de jogo e recreio, conforme decorre do Anexo II.

### Cláusula 9.ª

#### Obrigações da Câmara Municipal

1. A Câmara Municipal obriga-se, relativamente a cada espaço de jogo e recreio, a:



- a) Entregar uma cópia das chaves do espaço de jogo e recreio à Junta de Freguesia;
- b) Proceder mensalmente à transferência do valor correspondente ao produto dos metros quadrados de área dos espaços de jogo e recreio pelo valor unitário estabelecido no contrato, de acordo com a tipologia dos espaços de jogo e recreio;
- c) Verificar, com regularidade, o cumprimento das obrigações constante no presente contrato.

2. Relativamente ao espaço verde ou ajardinado sito no interior do espaço de jogo e recreio, a Câmara Municipal obriga-se a:

- a) Disponibilizar os espaços em boas condições, com contador de água instalado e com o sistema de rega a funcionar normalmente;
- b) Verificar com regularidade o estado da manutenção das zonas verdes;
- c) Proceder ao pagamento dos consumos de água referente aos espaços disponibilizados;
- d) Acompanhar e controlar a execução das competências delegadas;
- e) Prestar apoio técnico à Junta de Freguesia no âmbito das matérias delegadas.

#### Cláusula 10.ª

##### Ocorrências e emergências

A Junta de Freguesia deve comunicar à Câmara Municipal, imediatamente, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o normal funcionamento do espaço de jogo e recreio.

#### Cláusula 11.ª

##### Recursos

1. Os recursos financeiros a afetar à presente delegação de competência dependem das tarefas realizadas pela Junta de Freguesia em relação a cada espaço de jogo e recreio, de acordo com a seguinte tipologia e valores:

- a) Tipologia I – 2,2€/ m<sup>2</sup>/ ano;
- b) Tipologia II – 1,1€/ m<sup>2</sup>/ ano;
- c) Tipologia III – 3,3€/ m<sup>2</sup>/ ano;
- d) Tipologia IV – 2,2€/ m<sup>2</sup>/ ano.

2. Os recursos a afetar perfazem o valor de

€12.185,38.

## SECÇÃO II

### Área de Intervenção Socio Cultural

#### Cláusula 12.ª

##### Competências delegadas

A Câmara Municipal delega na Junta de Freguesia de Alfragide o atendimento geral de natureza social, designadamente no âmbito do Sistema de Atendimento e Acompanhamento Integrado (SAAI).

#### Cláusula 13.ª

##### Obrigações da Junta de Freguesia

Pelo presente contrato, a Junta de Freguesia, no âmbito do SAAI, obriga-se a:

- a) Assegurar a participação de técnicos no atendimento e acompanhamento social geral dos munícipes, realizando no mínimo 24 atendimentos/mês por técnico;
- b) Assegurar o atendimento em 96 horas a todos os munícipes que não conseguiram efetuar marcação no período destinado para o efeito;
- c) Proceder ao atendimento e acompanhamento social segundo os procedimentos do SAAI: atendimento de **1.ª linha** onde é identificada a necessidade do munícipe e efetuado um pré-diagnóstico. O processo transita para uma **2.ª linha** sempre que haja necessidade de acompanhamento social, devendo ser efetuado o diagnóstico da situação (o técnico/gestor de caso deve efetuar visita domiciliária e todas as diligências necessárias no âmbito da intervenção delineada). Pode ser acionado o **atendimento especializado - 3.ª linha** quando se justificar uma intervenção qualificada nas seguintes áreas: toxicod dependência e sem abrigo, violência doméstica, insalubridade, deficiência e idosos isolados, através da sinalização em impresso próprio (modelo A40) devidamente preenchido, remetido à Câmara Municipal para que seja complementado o diagnóstico e definidas estratégias de intervenção naquela área específica;
- d) Efetuar as marcações do atendimento na Plataforma Informática para a Gestão do Atendimento Integrado (PIGAI);





- e)** Inserir na Plataforma Informática para a Gestão do Atendimento Integrado (PIGAI), todos os processos alvo de atendimento social;
- f)** Assegurar a presença dos técnicos de atendimento nas reuniões periódicas de equipa de atendimento e acompanhamento;
- g)** Disponibilizar um espaço de atendimento social aos técnicos do atendimento especializado sempre que solicitado pela Câmara Municipal;
- h)** Informar a Câmara Municipal da Amadora em caso de substituição do técnico de atendimento;
- i)** Obter a declaração de consentimento dos utentes para recolha e tratamento das informações e dados pessoais fornecidos pelo mesmo;
- j)** Assegurar a guarda e confidencialidade dos processos referentes aos atendimentos efetuados no âmbito do SAAI;
- k)** Garantir o transporte à população em situação de carência económica comprovada, residente na freguesia para situações de saúde e apoio social;
- l)** Assegurar o transporte de crianças com necessidades especiais para os estabelecimentos de ensino durante as interrupções escolares;
- m)** Disponibilizar mensalmente à Câmara Municipal relatórios dos pedidos efetuados e transportes realizados até ao 10.º dia útil do mês seguinte (distinguindo neste relatório os portadores do Cartão 65 + e crianças com necessidades especiais);
- n)** Disponibilizar mensalmente à Câmara Municipal os dados dos atendimentos e acompanhamentos sociais, através de preenchimento de grelha fornecida pela CMA.

#### **Cláusula 14.ª**

##### **Obrigações da Câmara Municipal**

Pelo presente contrato, a Câmara Municipal, no âmbito do SAAI, obriga-se a:

- a)** Assegurar a participação de técnicos no atendimento e acompanhamento social especializado;
- b)** Permitir o acesso à Junta de Freguesia à Plataforma informática para a Gestão do Atendimento Integrado (PIGAI);
- c)** Assegurar a formação, monitorização e avaliação do SAAI;
- d)** Assegurar as reuniões periódicas de equipa de

atendimento e acompanhamento;

- e)** Disponibilizar, trimestralmente, à Junta de Freguesia o relatório de dados estatísticos provenientes da PIGAI, referentes aos processos do seu território;
- f)** Assegurar a guarda e confidencialidade dos processos referentes aos atendimentos efetuados no âmbito do SAAI;
- g)** Articular com a Segurança Social a disponibilização dos meios necessários à realização dos atendimentos e acompanhamentos sociais;
- h)** Garantir monitorização e acompanhamento técnico.

#### **Cláusula 15.ª**

##### **Recursos**

- 1.** A Câmara Municipal afetará recursos financeiros para custear o funcionamento do SAAI.
- 2.** A Câmara Municipal afetará os recursos financeiros necessários para custear a gestão do espaço, a serem transferidos mensalmente.
- 3.** Os recursos referidos no ponto anterior serão no valor de €70.097,00.

### **SECÇÃO III**

#### **Serviços de Proximidade de Leitura Pública**

#### **Cláusula 16.ª**

##### **Competências delegadas**

A Câmara Municipal delega na Junta de Freguesia de Alfragide a competência para garantir o funcionamento, na freguesia, de um serviço de proximidade de leitura pública e acesso à informação.

#### **Cláusula 17.ª**

##### **Obrigações da Junta de Freguesia**

Durante o período de vigência do presente contrato, constituem obrigações da Junta de Freguesia, nomeadamente:

- a)** Criar um conjunto de regras que pautem e regulem o acesso ao serviço, a consulta e a utilização dos documentos, a requisição e utilização domiciliar dos mesmos, respetivos prazos de devolução e,



bem assim, os direitos e deveres dos utilizadores do serviço;

**b)** Facilitar o acesso da população, através do empréstimo domiciliário ou consulta local, a livros, periódicos, documentos audiovisuais e outro tipo de suportes documentais, dando resposta às necessidades de informação, cultura, educação contínua e lazer, no pleno respeito pela diversidade humana, segundo os princípios definidos pelo Manifesto da UNESCO sobre bibliotecas públicas;

**c)** Incentivar o gosto pela leitura e promover a literacia, contribuindo para o desenvolvimento cultural dos indivíduos e dos grupos sociais;

**d)** Contribuir de uma forma criativa para a ocupação dos tempos livres da população;

**e)** Orientar os serviços prestados e os conteúdos informacionais de acordo com as necessidades dos utilizadores;

**f)** Desenvolver atividades de renovação e atualização dos seus fundos;

**g)** Organizar e tratar do ponto de vista técnico os seus fundos;

**h)** Gerir o empréstimo e circulação de documentos;

**i)** Promover exposições, conferências, sessões de leitura e outras atividades de animação cultural e de promoção da leitura;

**j)** Dar informação especializada ao leitor.

#### **Cláusula 18.ª**

##### **Obrigações da Câmara Municipal**

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, a Câmara Municipal obriga-se a:

**a)** Prestar apoio técnico à Junta de Freguesia, na estrita medida das suas possibilidades;

**b)** Garantir monitorização e acompanhamento técnico.

#### **Cláusula 19.ª**

##### **Recursos**

**1.** Para a execução do presente contrato de delegação de competências, a Junta de Freguesia receberá todas as receitas provenientes da gestão integrada do equipamento, destinando-se as mesmas única e exclusivamente a custear as despesas decorrentes do funcionamento, manutenção, con-

servação, reparação e limpeza do equipamento.

**2.** A Câmara Municipal afetará os recursos financeiros necessários para custear a gestão do espaço, a serem transferidos mensalmente.

**3.** Os recursos referidos no ponto anterior serão no valor de €19.596,00.

#### **SECÇÃO IV**

##### **Equipamentos Desportivos**

#### **Cláusula 20.ª**

##### **Competências delegadas**

A Câmara Municipal delega na Junta de Freguesia de Alfragide a gestão, conservação, reparação e limpeza dos seguintes equipamentos desportivos:

**a)** Polidesportivo do Parque Urbano da Buraca;

**b)** Mini Campo do Zambujal;

**c)** Pavilhão da Quinta Grande.

#### **Cláusula 21.ª**

##### **Obrigações da Junta de Freguesia**

**1.** Durante o período de vigência do presente contrato, constituem obrigações da Junta de Freguesia, designadamente:

**a)** Gerir os equipamentos no âmbito estrito das suas atividades e sem fins lucrativos, sem prejuízo da faculdade de arrecadar receitas nos termos previstos na cláusula 24.ª;

**b)** Guardar e conservar em bom estado os equipamentos;

**c)** Disponibilizar, sem quaisquer encargos, as instalações mencionadas para a realização de atividades promovidas ou apoiadas pela Câmara Municipal, mediante solicitação prévia a apresentar até 15 dias antes;

**d)** Não utilizar os equipamentos para fins distintos daqueles a que se destinam;

**e)** Tolerar quaisquer benfeitorias que a Câmara Municipal queira realizar nos equipamentos;

**f)** Custear os encargos de funcionamento, manutenção e conservação dos equipamentos, designadamente as despesas com pessoal, limpeza interior e exterior, segurança, vigilância e pequenas



obras de conservação e reparação ordinárias;

**g)** Avisar a Câmara Municipal sempre que tenha conhecimento de quaisquer vícios nos equipamentos ou que terceiros arrogam direitos sobre os mesmos;

**h)** Elaborar propostas de regulamentos sobre a utilização dos equipamentos, cuja eficácia depende de aprovação por parte da Câmara Municipal;

**i)** Afixar em local visível o regulamento de utilização, com as regras que devem ser observadas pelos utilizadores dos equipamentos;

**j)** Zelar pelo integral cumprimento do regulamento e normas legais e regulamentares em vigor;

**k)** No termo de vigência do contrato, restituir os equipamentos no estado de conservação em que se encontravam à data da sua assinatura, com ressalva da deterioração causada pelo seu uso normal e prudente.

**2.** A Junta de Freguesia, relativamente ao equipamento referido na alínea c) da cláusula 20.<sup>a</sup>, para além das obrigações elencadas no n.º 1, está ainda obrigada ao pagamento das despesas com água, eletricidade, gás, comunicações e seguros.

**3.** Qualquer proposta de alteração da estrutura do equipamento e/ou fins a que se destina deverá ser submetida à aprovação da Câmara Municipal.

**4.** Qualquer obra que implique a modificação ou alteração da construção existente dependerá sempre de autorização prévia da Câmara Municipal.

**5.** Quaisquer benfeitorias realizadas nos equipamentos considerar-se-ão propriedade do Município, sem que para tal haja lugar ao ressarcimento de qualquer quantia despendida.

**6.** A Junta de Freguesia deve salvaguardar que o tempo de utilização dos equipamentos é distribuído, de modo equitativo, por todos os utilizadores.

**7.** À Junta de Freguesia é vedado concessionar o equipamento ora cedido.

#### **Cláusula 22.<sup>a</sup>**

##### **Obrigações da Câmara Municipal**

Durante a vigência do presente contrato, a Câmara Municipal obriga-se a:

**a)** Prestar apoio técnico à Junta de Freguesia, na medida das suas disponibilidades;

**b)** Garantir monitorização e acompanhamento técnico;

**c)** Abster-se de atos que impeçam ou restrinjam o uso do equipamento para os fins que lhe são próprios.

#### **Cláusula 23.<sup>a</sup>**

##### **Ocorrências e emergências**

A Junta de Freguesia deve comunicar à Câmara Municipal, imediatamente, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o normal funcionamento dos equipamentos.

#### **Cláusula 24.<sup>a</sup>**

##### **Recursos**

**1.** Para a execução do presente contrato de delegação de competências, a Junta de Freguesia receberá todas as receitas provenientes da gestão integrada do equipamento, destinando-se as mesmas única e exclusivamente a custear as despesas decorrentes do funcionamento, manutenção, conservação, reparação e limpeza do equipamento.

**2.** A Câmara Municipal afetará os recursos financeiros necessários para custear a gestão do espaço, a serem transferidos mensalmente.

**3.** Os recursos referidos no ponto anterior serão no valor de €9.419,00.

### **CAPÍTULO III**

#### **Acompanhamento, controlo e monitorização**

#### **Cláusula 25.<sup>a</sup>**

##### **Relatório de execução física e financeira**

**1.** A Junta de Freguesia obriga-se a entregar à Câmara Municipal um relatório de execução física e financeira das verbas por esta transferidas ao abrigo do presente contrato.



2. O relatório referido no número anterior é anual, reporta-se ao ano civil imediatamente anterior e deve ser entregue até ao dia 31 de janeiro do ano seguinte a que reporta.

3. O cumprimento do estipulado nos números anteriores constitui condição indispensável para a realização das transferências financeiras a efetuar ao abrigo do presente contrato.

#### **Cláusula 26.ª**

##### **Acompanhamento e controlo**

A execução do presente contrato será ainda acompanhada, a todo o tempo e de forma contínua, pela Câmara Municipal que, para o efeito, promoverá reuniões conjuntas e periódicas com a Junta de Freguesia, e realizará visitas aos locais e equipamentos abrangidos pela delegação de competências.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **Modificação, suspensão e cessação do contrato**

#### **Cláusula 27.ª**

##### **Modificação do contrato**

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo entre as partes outorgantes, sempre que as circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de contratar a delegação de competências, objeto do presente contrato, tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato.

2. A modificação do contrato obedece a forma escrita.

#### **Cláusula 28.ª**

##### **Suspensão do contrato**

1. A execução das prestações que constituem o objeto do presente contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa com os seguintes fundamentos:  
**a)** Impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de demora de um dos Outorgantes na disponibilização de meios

ou bens necessários à sua execução;

**b)** Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.

2. Quando a suspensão seja fundamentada nos termos da alínea b), do número anterior, os Outorgantes devem demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e), do n.º 3, do artigo 115.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

#### **Cláusula 29.ª**

##### **Resolução do contrato**

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes outorgantes podem resolver o presente contrato quando se verifique:

**a)** Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;

**b)** Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.

2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, a Primeira Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e), do n.º 3, do artigo 115.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

#### **Cláusula 30.ª**

##### **Caducidade do contrato**

1. O contrato caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes, salvo o disposto no número seguinte.

2. O contrato considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal da Amadora, sem prejuízo dos outorgantes poderem promover a denúncia do mesmo, no prazo de seis meses após a instalação deste órgão municipal.

#### **Cláusula 31.ª**

##### **Entrega das instalações e equipamentos**

1. A cessação do presente contrato de delegação de competências acarreta a desocupação do espaço cedido no prazo de 30 (trinta) dias.



**2.** Caso a desocupação não ocorra no prazo previsto no número anterior, a Junta de Freguesia autoriza, desde já, a Câmara Municipal a proceder, ele próprio, à desocupação das instalações e entrega dos equipamentos, não podendo este ser responsabilizado por qualquer dano que possa ser causado aos bens que lá se encontrem.

**3.** Na situação prevista no número anterior, a Junta de Freguesia renuncia, desde já, ao pedido de qualquer indemnização ou compensação junto da Câmara Municipal por quaisquer danos ou descaminho de bens, e ficará ainda obrigada a indemnizar a Câmara Municipal pelas despesas resultantes da desocupação do espaço cedido.

**CAPÍTULO V**  
**Disposições finais**  
**Cláusula 32.ª**

**Comunicações e notificações**

**1.** Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, através de correio eletrónico, com aviso de receção e leitura para o respetivo endereço eletrónico identificado neste contrato.

**2.** Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

**Cláusula 33.ª**  
**Contagem dos prazos**

Os prazos previstos neste contrato são contínuos.

**Cláusula 34.ª**  
**Revogação**

O presente contrato revoga qualquer outro celebrado entre a Câmara Municipal da Amadora e a Junta de Freguesia de Alfragide, em matérias objeto do presente contrato.

**Cláusula 35.ª**  
**Foro competente**

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra,

com expressa renúncia a qualquer outro.

**Cláusula 36.ª**  
**Entrada em vigor**

O presente contrato entra em vigor no dia seguinte ao da sua assinatura.

O presente **CONTRATO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS** é feito em duplicado, ficando um exemplar para cada uma das partes, todas rubricadas, com exceção da última que por todos vai ser assinada.

Amadora, 1 de janeiro de 2017

Pelo Município da Amadora  
A Presidente da Câmara  
Assinatura ilegível  
(Carla Maria Nunes Tavares)

Pela Freguesia de Alfragide  
A Presidente da Junta  
Assinatura ilegível  
(Beatriz Azevedo de Noronha)

**ANEXOS - ÍNDICE**

**ANEXO I:**

- Identificação dos espaços de jogo e recreio;
- Classificação dos espaços de jogo e recreio.

**ANEXO II:**

- Obrigações da Junta de Freguesia consoante a tipologia dos espaços de jogo e recreio.

ANEXO I

Espaços de Jogo e Recreio - Junta de Freguesia de Alfragide\_2016

Junta de Freguesia	Quantidade de espaços	Área (m <sup>2</sup> )	Custo anual
<b>Alfragide Total Final</b>	<b>8</b>	<b>6464,26</b>	<b>12.185,38 €</b>
I	2	1150,29	2.530,63 €
Avenida da Força Aérea Portuguesa	1	566,64	1.246,62 €
Praça da Porta do Viveiro	1	583,64	1.284,01 €
II	5	1850,91	2.036,00 €
Beatriz Costa	1	486,22	534,84 €
Dinossauro	1	233,53	256,89 €
Manuel Guimarães	1	425,60	468,16 €
Parque da Ribeira	1	323,13	355,45 €
Quinta Grande	1	382,42	420,66 €
IV	1	3463,07	7.618,75 €
PI Moinho	1	3463,07	7.618,75 €

	Custo anual/m <sup>2</sup>
Tipologia I	2,2
Tipologia II	1,1
Tipologia III	3,3
Tipologia IV	2,2



## Anexo II

As obrigações da Junta de Freguesia dependerão da tipologia do espaço de jogo e recreio, conforme constam da Cláusula 8.ª do contrato:

- a.** Tipologia I - Obrigações previstas em A e B;
- b.** Tipologia II - Obrigações previstas em B;
- c.** Tipologia III - Obrigações previstas em A, B e C;
- d.** Tipologia IV - Obrigações previstas em B e C.

### **A. Obrigações relativas à abertura e encerramento dos espaços de jogo e recreio**

- Abrir e encerrar o espaço de jogo e recreio diariamente, incluindo fins-de-semana e feriados, de acordo com o seguinte horário, certificando-se que o mesmo se encontra sem ninguém no seu interior:

- i.** De abril a outubro - abertura às 9.00 horas e encerramento às 20.00 horas;
- ii.** De novembro a março - abertura às 9.00 horas e encerramento às 18.00 horas.

### **B. Obrigações relativas à manutenção e limpeza dos espaços de jogo e recreio**

- a)** Assegurar que os espaços incluídos no Anexo I se encontram bem conservados, sem zonas degradadas e em boas condições de higiene;
- b)** Realizar a varredura e despejar as respetivas papeleiras, com uma periodicidade mínima bissemanal;
- c)** Custear a mão-de-obra que se afigure necessária à abertura e encerramento dos espaços, bem como à sua limpeza;
- d)** Não facultar o acesso à chave do espaço de jogo e recreio a terceiros, estranhos à Junta de Freguesia;
- e)** Substituir a fechadura do espaço de jogo e recreio em caso de vandalismo ou de perda da chave de acesso ao mesmo;
- f)** Zelar pela segurança nos espaços de jogo e recreio;
- g)** Informar a Câmara Municipal de qualquer incidente que tenha lugar no espaço de jogo e recreio, de que tenha conhecimento;
- h)** Comunicar à Câmara Municipal quaisquer avarias ou defeitos que detetem no espaço de jogo e recreio;

- i)** Desinfetar os bebedouros com produto desinfetante adequado, pelo menos uma vez por mês.

### **C. Obrigações relativas aos jardins e espaços verdes no interior de espaços de jogo e recreio**

- a)** Manter os sistemas de rega, com a substituição dos equipamentos e componentes necessários ao seu correto funcionamento que se deterioreem, por atos de vandalismos ou pelo desgaste normal do decurso do tempo;
- b)** Proceder à aquisição, a suas expensas, de:
  - i.** Material de rega, para reposição de material danificado por avarias ou degradação devida ao decurso do tempo;
  - ii.** Baterias de 9 volts para os programadores de rega;
  - iii.** Adubos e fertilizantes;
  - iv.** Sementes de relva para reposição;
- c)** Promover as iniciativas necessárias ao desempenho das competências que lhe são delegadas;
- d)** Zelar para que os consumos de água não sejam excessivos, evitando as regas entre as dez horas da manhã e as oito da noite, no período entre junho e setembro, nos sistemas com automatização;
- e)** Desligar os sistemas automáticos em caso de chuva, na ausência de sensor de chuva;
- f)** Solicitar a colaboração da Câmara Municipal, sempre que for necessária ajuda técnica que não possa ser prestada pela Junta de Freguesia, por total e justificada impossibilidade, bem como em situações de emergência;
- g)** Os relvados deverão ser cortados com a periodicidade necessária, para que a relva nunca ultrapasse 8 cm de altura;
- h)** Escarificar/arejar os relvados, sempre que necessário;
- i)** Regar dos ajardinados com a periodicidade necessária à boa conservação das plantas;
- j)** Conservar os sistemas de rega;
- k)** Realizar plantações (árvores, arbustos e herbáceas) e sementeiras para substituição de plantas mortas, vandalizadas ou simplesmente desaparecidas;
- l)** Realizar arejamento da copa, bem como de podas de formação, limpezas e revisão de tutoragem de todas as árvores e arbustos, que se situem no inte-



rior das áreas ajardinadas, desde que, pelo seu porte, não seja necessário recorrer à utilização de plataforma elevatória ou a sua dimensão seja inferior a 3 metros de altura;

**m)** Controlar os tempos de rega e alteração/adequação dos tempos de rega às exigências das plantas;

**n)** Mondar infestantes em relvados e herbáceas;

**o)** Realizar as adubações necessárias ao bom estado vegetativo das plantas, custeando a compra dos adubos/fertilizantes necessários, sendo que nos relvados haverá lugar a duas fertilizações anuais, no Outono e na Primavera;

**p)** Aplicar herbicidas nos pavimentos e valetas que se situem no interior dos ajardinados, sempre que tal se justifique;

**q)** Separar os resíduos orgânicos provenientes das podas e dos cortes de vegetação e transportá-los para o Ecocentro de Carenque.

## Proposta n.º 497/2016

### Considerando que:

**1.** No âmbito da promoção da descentralização administrativa, plasmada nos artigos 111.º e seguintes da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com a redação em vigor à data, que se concretizou na delegação de competências nas juntas de freguesia, foi pela Câmara Municipal da Amadora aprovado o contrato interadministrativo e respetivos acordos de execução, posteriormente celebrados com a junta de freguesia de Alfragide, tendo os mesmos sido objeto de adendas e aditamentos;

**2.** Importa agora proceder a algumas alterações nas alíneas m) e n) da cláusula 2.ª, cláusula 10.ª, cláusula 13.ª e anexos I e III do acordo de execução que versa sobre a gestão e manutenção dos espaços verdes e limpeza pública (vias, espaços públicos, sarjetas e sumidouros), nomeadamente no que alude à atualização dos montantes a transferir, a designações constantes no referido acordo e na atribuição da responsabilidade reparatória e indemnizatória, decorrente de todos os prejuízos, de natureza humana ou material, que possam advir do cumprimento deste acordo, alterações estas que se

consubstanciar-se-ão numa republicação;

**3.** Foi pela equipa multidisciplinar constituída para o efeito, através do Despacho n.º 6/P/2014, elaborado o estudo que se anexa à presente proposta e que se considera por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais e relativo ao presente acordo de execução;

**4.** Nos termos e ao abrigo da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º e alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, é da competência dos órgãos deliberativos da freguesia e do município, a autorização para celebração de acordos de execução;

**5.** Conforme vertido na alínea m) do n.º 1 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, compete Câmara Municipal submeter à Assembleia Municipal, para efeitos de autorização, as propostas de celebração de acordos de execução com as juntas de freguesia;

**6.** Relativamente à presente matéria, foi emitida competente informação pelo DAG com o n.º 37/RF/2016, datada de 26 de outubro, a qual se dá aqui, nos termos do n.º 1 do artigo 153.º do C.P.A. e para os devidos efeitos por integralmente reproduzida e como fazendo parte integrante da presente proposta.

### Propõe-se que a Câmara Municipal da Amadora delibere:

**1.** Aprovar as alterações ao acordo de execução celebrado com a junta de freguesia de Alfragide, no que respeita às competências delegadas referentes à gestão e manutenção dos espaços verdes e limpeza pública (vias, espaços públicos, sarjetas e sumidouros) e constante do documento em anexo, com a respetiva republicação;

**2.** Submeter à Assembleia Municipal, nos termos e ao abrigo da alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º, para competente autorização, a alteração ao acordo de execução melhor identificado no 1.º ponto proposi-



tivo, para os efeitos previstos na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos os normativos legais constantes da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação.

Amadora, 28 de outubro de 2016

A Presidente  
Assinatura ilegível  
(Carla Tavares)

Modificação - Acordo de Execução entre o Município da Amadora e a Freguesia de Alfragide a que se refere a Proposta supra, foi autorizada pelas deliberações das Assembleias Municipal e de Freguesia de Alfragide nas suas reuniões de 24 de novembro de 2016 e de 19 de dezembro de 2016, respetivamente.

Abaixo publica-se na íntegra a referida Modificação - Acordo de Execução celebrado entre o Município da Amadora e a Freguesia Alfragide em 1 de janeiro de 2017.

**MODIFICAÇÃO N.º  
ACORDO DE EXECUÇÃO ENTRE O  
MUNICÍPIO DA AMADORA E  
FREGUESIA DE ALFRAGIDE**

**Considerando:**

O disposto no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que veio estabelecer o Novo Regime Jurídico das Autarquias Locais, prevê, no seu artigo 132.º, um conjunto de competências que se encontram delegadas nas juntas de freguesia (delegação legal);

De acordo com o n.º 1, do artigo 132.º, consideram-se delegadas nas juntas de freguesia as seguintes competências das câmaras municipais:

- a)** Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes;
- b)** Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- c)** Manter, reparar e substituir o mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;
- d)** Gerir e assegurar a manutenção corrente de

feiras e mercados;

**e)** Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;

**f)** Promover a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos referidos na alínea anterior.

Consideram-se ainda delegadas nas juntas de freguesia, quando previstas em lei, as competências de controlo prévio, realização de vistorias e fiscalização das câmaras municipais nos seguintes domínios:

- a)** Utilização e ocupação da via pública;
- b)** Afixação de publicidade de natureza comercial;
- c)** Atividade de exploração de máquinas de diversão;
- d)** Recintos improvisados;
- e)** Realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, sem prejuízo do disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 16.º;
- f)** Atividade de guarda-noturno;
- g)** Realização de acampamentos ocasionais;
- h)** Realização de fogueiras e queimadas (n.º 2, do artigo 132.º).

A delegação legal não opera, todavia, automaticamente, a sua concretização está dependente da celebração de acordos de execução, que prevejam os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício de todas ou algumas das competências previstas no artigo 132.º (n.º 1, do artigo 133.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013).

**Assim, e considerando:**

**1.** O disposto no Anexo I da Lei n.º 75/2013, em especial, o determinado nas alíneas i) e j) do n.º 1 do artigo 16.º, alíneas l) e m) do n.º 1 do artigo 33.º e nos artigos 116.º a 123.º e 131.º a 136.º;

**2.** Que a delegação de competências deve ser acompanhada da transferência dos meios necessários ao seu adequado exercício, num quadro





de acentuada diminuição dos recursos financeiros;

**3.** Que a celebração dos acordos de execução pressupõe prévia autorização quer das assembleias de freguesia, quer das assembleias municipais [alínea g), do n.º 1 do artigo 9.º, alínea j) do n.º 1 do artigo 16.º, alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013];

**4.** Que entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia de Alfragide foi celebrado, em 01.05.2014, um acordo de execução que versa sobre as competências previstas nas alíneas a) [Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes] e b) [Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sargetas e sumidouros (limpeza pública)] do artigo 132.º, Anexo I da Lei n.º 75/2013;

**5.** O contrato referido no considerando anterior foi alterado mediante modificação ao acordo de execução, aprovada pelos órgãos executivos e deliberativos do Município e da Freguesia e celebrada em 10.02.2015;

**6.** Em 01.01.2016 foi celebrado o Aditamento n.º 2 ao presente acordo de execução, atualizando os montantes a transferir para o ano de 2016;

**7.** Que se torna necessário alterar alguns aspetos do contrato celebrado, designadamente no que se refere à atualização dos montantes a transferir, bem como à alteração de algumas designações constantes no presente instrumento jurídico e atribuir a responsabilidade no tocante à reparação e a indemnização de todos os prejuízos, de natureza humana ou materiais decorrentes do cumprimento do presente acordo;

**8.** E que, no caso, a Assembleia Municipal e a Assembleia de Freguesia autorizaram a celebração da presente modificação ao Acordo de Execução nas suas reuniões de 24/11/2016 e 19/12/2016, respetivamente.

**Entre:**

**O Município da Amadora**, NIPC 505 456 010, com sede na Avenida Movimento das Forças Armadas, Mina de Água, 2700-595 cidade da Amadora e com o endereço eletrónico [geral@cm-amadora.pt](mailto:geral@cm-amadora.pt), neste ato representado pela Presidente da Câmara Municipal, Carla Maria Nunes Tavares, no uso das competências previstas nas alíneas a) a c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013

**e**

**A Freguesia de Alfragide**, NIPC 510 832 733, com sede na Rua Miguel Torga nº2, 2610-086 Amadora, e com o endereço eletrónico [geral@freg-alfragide.pt](mailto:geral@freg-alfragide.pt), neste ato representada pela Presidente da Junta de Freguesia, Beatriz Azevedo de Noronha, no uso das competências previstas nas alíneas a), f) e g), do n.º 1, do artigo 18.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, é subscrito e reciprocamente aceite a presente modificação ao acordo de execução, o qual se rege pelos termos e cláusulas seguintes:

**Cláusula 1.ª**

As alíneas m) e n) da cláusula 2.ª do acordo de execução, passam a ter a seguinte redação:

**“Cláusula 2.ª**

(...)

**m)** «Colocação de herbicida»: operação de aplicação de produtos fitofarmacêuticos nas vias e outros espaços públicos com o fim de eliminar as herbáceas existentes nesses espaços, em cumprimento da Lei n.º 26/2013, de 11 de abril;

**n)** «Objetos volumosos fora de uso», vulgarmente designados como “monos/monstros” como os objetos provenientes das habitações ou de outros espaços que, pelo seu volume, forma ou dimensões, não possam ser recolhidos pelos meios normais de remoção. Consideram-se nesta definição todos os resíduos provenientes da linha branca (frigoríficos, equipamento de aquecimento, máquinas de lavar) e os resíduos de equipamento elétrico e eletrónico (televisões, computadores, pequenos



objetos domésticos elétricos).”

#### **Cláusula 2.ª**

A cláusula 10.ª do acordo de execução passa a ter a seguinte redação:

#### **“Cláusula 10.ª**

(...)

**1.**O exercício da presente competência envolve a prática de todos os atos necessários a assegurar a limpeza de vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros, na área da freguesia, e compreende, nomeadamente:

**a)** A varredura manual e mista, assim como a lavagem manual de vias e outros espaços públicos, incluindo limpeza de valetas, sarjetas, sumidouros, bermas, passeios e caminhos, devendo:

- Alguns arruamentos da área da freguesia deverão ter varredura manual e mista pelo menos duas vezes por dia;
- Os arruamentos em causa, antecipadamente já foram definidos em reunião de acompanhamento técnico das atividades da área limpeza pública;

**b)** O corte de herbáceas de forma considerada mais conveniente pelos serviços técnicos nas vias e outros espaços públicos;

**c)** Limpeza e manutenção de papeleiras.

**2.** Considera-se de gestão municipal:

**a)** A varredura mecânica e lavagem mecânica das vias principais do Município definidas no anexo IV;

**b)** A limpeza de áreas expectantes, podendo estas intervenções serem asseguradas pela Junta de Freguesia casuisticamente.

**3.** Meios financeiros:

**a)** Os meios financeiros a transferir para a limpeza pública, exceto o corte de herbáceas, são calculados com base no valor unitário por metro linear, multiplicado pela totalidade de metros lineares, perfazendo o montante de 113 020,00 €, nos termos do mapa em anexo.

**b)** Os meios financeiros a transferir para o corte de herbáceas, são calculados com base no valor unitário por metro quadrado, multiplicado pela totalidade de metros quadrados, com duas apli-

cações anuais, perfazendo o montante de 11 092,10 €, nos termos do mapa em anexo.

**c)** Os meios financeiros a transferir para a recolha de monos são calculados com base no valor unitário por tonelada recolhida, multiplicado pela média do ano de 2015 e projeção do ano de 2016, perfazendo o montante de € 23 941,01, nos termos do mapa anexo.

**4.** Os meios humanos afetos ao exercício destas competências deverão estar devidamente fardados, equipados e identificados.”

#### **Cláusula 3.ª**

A cláusula 13.ª do acordo de execução passa a ter a seguinte redação:

#### **“Cláusula 13.ª**

(...)

**1.** A Primeira Outorgante facultará o uso de todos os equipamentos e materiais de apoio à limpeza pública existentes em cada um dos postos de limpeza que será objeto de inventário conjunto, após a assinatura deste Acordo.

**2.** Todos os equipamentos inventariados cujo uso é cedido, devem ter uma utilização criteriosa, prudente e responsável de acordo com os fins a que se destinam, sendo da responsabilidade da segunda outorgante a sua manutenção e reparação, exceto os equipamentos definidos no n.º1, que será da responsabilidade da segunda outorgante.

**3.** A aquisição de equipamentos e de materiais de apoio à limpeza, será da responsabilidade da segunda outorgante.

**4.** A Segunda Outorgante deverá assumir a reparação e a indemnização de todos os prejuízos, de natureza humana ou material, decorrentes das operações de limpeza das vias e espaços públicos, por motivos imputáveis à Junta de Freguesia e que resultem da própria natureza dos trabalhos, devendo a Junta de Freguesia efetuar a reparação necessária com urgência, se aplicável, ou assumir a responsabilidade civil por estes equipamentos.”



#### Cláusula 4.ª

Na sequência das alterações às áreas abrangidas pela delegação da manutenção de espaços verdes e às respetivas transferências são alterados os Anexos I e III do contrato de execução.

#### Cláusula 5.ª

1. A presente modificação entra em vigor no dia seguinte ao da sua assinatura.

2. É republicado em Anexo o Acordo de Execução.

O presente contrato é feito em duplicado, ficando um exemplar para cada uma das partes.

Amadora, 1 de janeiro de 2017

Pelo Município da Amadora  
Assinatura ilegível  
A Presidente da Câmara  
(Carla Maria Nunes Tavares)

Pela Freguesia de Alfragide  
Assinatura ilegível  
A Presidente da Junta  
(Beatriz Azevedo de Noronha)

#### ANEXO I

##### Espacos Verdes a descentralizar para a Junta de Freguesia de Alfragide 2017

	Área (m <sup>2</sup> )	Custo anual
<b>Alfragide - Total Final</b>	<b>167507,00</b>	<b>357.367,73 €</b>
I	153280,09	346.413,00 €
Alameda dos Moinhos	1830,46	4136,83
Avenida Almeida Garrett	3892,80	8797,73
Avenida Conde de São Marçal	892,24	2016,47
Avenida da Força Aérea Portuguesa	4260,87	9629,56
Avenida da Quinta Grande	4909,15	11094,67
Avenida da República	3001,64	6783,71
Avenida das Laranjeiras	10704,62	24192,44
Avenida Dom Luis I	7634,19	17253,27
Avenida dos Moinhos	1001,93	2264,37
Avenida Ivens	912,10	2061,34
Avenida Ivens (traseiras)	4368,49	9872,79
Estrada de Alfragide	8320,33	18803,95
Estrada do Seminário	995,22	2249,20
Estrada do Zambujal	8692,20	19644,37
Largo 25 Abril	388,60	878,23
Largo do Traquina	3822,85	8639,63
Largo Padre Adriano Pedrall	251,62	568,65
Parque das Galegas	1803,33	4075,53
Praça António Macedo	353,70	799,36
Praça Carlos Aboim Inglês	647,87	1464,18
Praceta Ângelo Veloso	73,00	164,97
Praceta Carlos Pereira Callixto	4253,98	9613,99
Praceta das Flores	877,34	1982,79
Praceta do Comércio	1924,74	4349,91
Praceta do Miradouro	48,73	110,13
Praceta Dom Luis I	2085,50	4713,22
Praceta dos Freixos	4230,11	9560,04

Praceta Mário Bettencourt Resendes	227,38	513,88
Praceta Raul Brandão	1492,12	3372,20
Rua Alberto Aldim	373,85	844,91
Rua Beatriz Costa	410,19	927,03
Rua Cerrado das Oliveiras	390,73	883,06
Rua da Associação	2351,23	5313,79
Rua da Indústria	1989,73	4496,78
Rua da Misericórdia	1458,35	3295,87
Rua da Murgueira	4741,13	10714,96
Rua da Porta do Viveiro	2481,96	5609,22
Rua da Ribeira	12950,80	29268,81
Rua das Galegas	1448,26	3273,06
Rua das Mil Flores	677,43	1530,99
Rua do Céu Aberto	3483,26	7872,16
Rua do Miradouro	2069,02	4675,99
Rua do Restolho	3969,73	8971,60
Rua dos Eucaliptos	132,26	298,90
Rua Doutor Luís Madureira	996,16	2251,32
Rua Doutor Nuno Rodrigues dos Santos	694,94	1570,56
Rua Doutor Rui Grácio	162,30	366,80
Rua Lions Club da Amadora	510,58	1153,90
Rua Manuel Guimarães	1928,09	4357,47
Rua Manuel Lemos Peixoto	1749,81	3954,57
Rua Melvin Jones	838,53	1895,07
Rua Miguel Torga	3151,55	7122,50
Rua Nuno Ferrari	1138,31	2572,59
Rua Paul Harris	1803,50	4075,92
Rua Pinheiro Borges	7869,49	17785,04
Rua Professor Lindley Cintra	2125,80	4804,32
Rua Professor Mota Pinto	182,83	413,19
Rua Quinta do Paraíso	3644,23	8235,95
Travessa das Torres	2496,99	5643,20
Travessa do Miradouro	179,66	406,03
Travessa dos Moinhos	982,31	2220,03
II	14.226,91	10.954,72 €
Avenida das Laranjeiras	1794,14	1381,49
Praceta do Moinho	285,11	219,53

Rua da Portela	2663,83	2051,15
Rua da Ribeira	2168,91	1670,06
Rua do Moinho	5862,85	4514,39
Rua Quinta do Paraíso	1452,08	1118,10
	<b>Área (m<sup>2</sup>)</b>	<b>Custo anual</b>
<b>Alfragide</b>	<b>167.507,00</b>	<b>357.367,73 €</b>
I	153.280,09	346.413,00 €
II	14.226,91	10.954,72 €

	Custo anual/m <sup>2</sup>
Tipologia I	2,26
Tipologia II	0,77

#### ÁREAS A INCLUIR:

TIPOLOGIA I - Canteiros da Av. D. Luís I entre os números 19 a 25; Avenida das Laranjeiras	<b>635,31</b>	Total das novas áreas a incluir em 2017 (m <sup>2</sup> )
TIPOLOGIA II - Rua Quinta do Paraíso; Avenida das Laranjeiras	<b>3.246,22</b>	Total das novas áreas a incluir em 2017 (m <sup>2</sup> )

#### ÁREAS A RETIRAR:

TIPOLOGIA I - Parque da Ribeira; Avenida das Laranjeiras	<b>10.157,65</b>	Total das áreas a reduzir em 2017 (m <sup>2</sup> )
--	------------------	---



Anexos III  
Transferências financeiras

LIMPEZA PÚBLICA		
Freguesia	N.º metros lineares de via	
Alfragide	5.859.400	
Descentralização Competências JF		
	Custo/ml	0,019 €
Descentralização Competências JF		
Alfragide	113 020,00 €	
CUSTOS DE APLICAÇÃO DE HERBICIDA		
Freguesia	Área a aplicar (m²)	
Alfragide	150 300,1 x 2 aplicações	
Descentralização Competências JF		
	Custo/m²	0,030 € (C/IVA)
Descentralização Competências JF		
Alfragide	9 018,00 € (S/IVA) 11 092,10 € (C/IVA)	
RECOLHA DE MONOS/MONSTROS		
Freguesia	Média anual da quantidade monos recolhidos 2015/2016 (Ton)	Estrutura da recolha
Alfragide	173,75	12,35%
Descentralização Competências JF		
Alfragide		23 941,01€
MANUTENÇÃO ZONAS VERDES		
Freguesia	Área (m²)	
Alfragide	167.507,00	
I	153.280,09	
II	14.226,91	
Descentralização Competências JF		
	Custo/m² Tipologia I	2,26 €
	Custo/m² Tipologia II	0,77 €
Descentralização Competências JF		
Alfragide		
I	346.413,00	
II	10.954,72	
total	357.367,76	

**ANEXO**

(a que se refere o n.º 2 da Cláusula 5.ª)

**REPUBLICAÇÃO**

**ACORDO DE EXECUÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DA AMADORA E A FREGUESIA DE ALFRAGIDE**

O Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que veio estabelecer o Novo Regime Jurídico das Autarquias Locais, prevê, no seu artigo 132.º, um conjunto de competências que se consideram delegadas nas juntas de freguesia (delegação legal).

De acordo com o n.º 1, do artigo 132.º, consideram-se "delegadas nas juntas de freguesia as seguintes competências das câmaras municipais:

- a)** Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes;
- b)** Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- c)** Manter, reparar e substituir o mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;
- d)** Gerir e assegurar a manutenção corrente de

feiras e mercados;

**e)** Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;

**f)** Promover a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos referidos na alínea anterior".

Consideram-se ainda delegadas nas juntas de freguesia, "quando previstas em lei, as competências de controlo prévio, realização de vistorias e fiscalização das câmaras municipais nos seguintes domínios:

- a)** Utilização e ocupação da via pública;
- b)** Afixação de publicidade de natureza comercial;
- c)** Atividade de exploração de máquinas de diversão;
- d)** Recintos improvisados;
- e)** Realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, sem prejuízo do disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 16.º;
- f)** Atividade de guarda-noturno;
- g)** Realização de acampamentos ocasionais;
- h)** Realização de fogueiras e queimadas" (n.º 2, do artigo 132.º).

A delegação legal não opera, todavia, automaticamente, a sua concretização está dependente da celebração de acordos de execução, que prevejam "os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício de todas ou algumas das competências previstas" no artigo 132.º (n.º 1, do artigo 133.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013).

**Assim, e considerando:**

**1.** O disposto no Anexo I, da Lei n.º 75/2013, em especial, o determinado nas alíneas i) e j), do n.º 1, do artigo 16.º, alíneas l) e m), do n.º 1, do artigo 33.º, 116.º a 123.º e 131.º a 136.º;

**2.** Que a delegação de competências deve ser acompanhada da transferência dos meios necessários ao seu adequado exercício, num quadro de acentuada diminuição dos recursos financeiros;



3. Que a celebração dos acordos de execução pressupõe prévia autorização quer das assembleias de freguesia, quer das assembleias municipais [alínea g), do n.º 1, do artigo 9.º, alínea j), do n.º 1, do artigo 16.º, alínea k), do n.º 1, do artigo 25.º e alínea m), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013];

4. E que, no caso, a Assembleia Municipal e a Assembleia de Freguesia autorizaram a celebração do presente Acordo de Execução nas suas reuniões de 24/11/2016 e 19/12/2016, respetivamente.

#### Entre

O **Município da Amadora**, NIPC 505 456 010, com sede na Avenida Movimento das Forças Armadas, 2700-595, na cidade da Amadora, e com o endereço eletrónico [geral@cm-amadora.pt](mailto:geral@cm-amadora.pt), representada pela sua Presidente Carla Maria Nunes Tavares, como Primeira Outorgante no uso das competências previstas nas alíneas a) a c), do n.º 1, e na alínea f), do n.º 2, do artigo 35.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013;

#### E

A **Freguesia de Alfragide**, NIPC 510 832 733, com sede em Rua Miguel Torga, 2, 2610-086 Alfragide, e com o endereço eletrónico [geral@freg-alfragide.pt](mailto:geral@freg-alfragide.pt), representada pela sua Presidente Beatriz Azevedo de Noronha, como Segunda Outorgante, no uso das competências previstas nas alíneas a), f) e g), do n.º 1, do artigo 18.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013.

É subscrito e reciprocamente aceite o presente Acordo de Execução, o qual se rege pelos termos e cláusulas seguintes:

### CAPÍTULO I Disposições Gerais

#### Cláusula 1.ª Objeto

O presente Acordo de Execução estabelece as

condições de exercício das competências de gestão e manutenção de espaços verdes e de limpeza pública, previstas na al. a) e b), do artigo 132.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

#### Cláusula 2.ª Definições

Para efeitos do presente acordo, considera-se:

**a)** "Manutenção de espaços verdes": o conjunto de ações que visam a conservação e o correto desenvolvimento da vegetação e dos elementos inertes que integram os espaços verdes;

**b)** "Espaços verdes": os espaços ajardinados, integrados em áreas de domínio municipal, constituídos por vegetação (arbórea, arbustiva e/ou herbácea) e as árvores isoladas em caldeira, no interior dos jardins.

**c)** "Limpeza urbana ou limpeza das vias e espaços públicos": a varredura e lavagem manual e mecânica das vias e espaços públicos, incluindo valetas, sarjetas, sumidouros, bermas, passeios e caminhos, o corte de ervas e o despejo, lavagem e manutenção de papeleiras;

**d)** "Varredura mecânica": operação de limpeza pública das vias e outros espaços públicos, em que o equipamento procede à varredura dos eixos viários e outros espaços públicos exclusivamente com os seus próprios meios mecânicos, utilizando apenas o seu condutor;

**e)** "Varredura mista": operação de limpeza pública das vias e outros espaços públicos, em que o equipamento procede à varredura com os seus próprios meios e com o auxílio de um ou mais operadores que dirige parte dos resíduos urbanos existentes na via pública para a direção da máquina;

**f)** "Varredura manual": operação de limpeza pública das vias e outros espaços públicos, em que o operador procede à varredura dos resíduos urbanos depositados nas vias e outros espaços públicos, com o auxílio de um carrinho de cantoneiro, pá e vassouras apropriadas;

**g)** "Limpeza e manutenção de papeleiras": operação que consiste na retirada dos resíduos urbanos depositados nas papeleiras, assim como a sua lavagem e manutenção para que a papeleira se



encontre em condições de utilização por parte da população;

**h)** "Lavagem manual": operação de limpeza pública das vias e outros espaços públicos, em que o operador procede à lavagem das vias e outros espaços públicos utilizando um carrinho de lavagem provido de mangueira;

**i)** "Lavagem mecânica": operação de limpeza pública das vias e outros espaços públicos, em que o equipamento procede à lavagem dos eixos viários e outros espaços públicos exclusivamente com os seus próprios meios mecânicos, utilizando apenas o seu condutor;

**j)** "Limpeza de sarjetas e sumidouros": operação de limpeza pública em que o operador procede à remoção dos resíduos depositados na sarjeta ou sumidouro e à desobstrução dos canais de escoamento;

**k)** "Operações especiais de limpeza": as intervenções sazonais, previamente calendarizadas no âmbito da limpeza urbana, incluindo, designadamente, o reforço da limpeza na época de queda da folha, a aplicação de herbicida na primavera e outono e a campanha de verificação e limpeza dos sistemas de drenagem das águas pluviais no período anterior à época das chuvas;

**l)** "Via pública": todos os espaços públicos ou afetos ao domínio público municipal, nomeadamente passeios, avenidas, alamedas, ruas, praças, caminhos, pontes, viadutos, parques e jardins;

**m)** "Colocação de herbicida": operação de aplicação de produtos fitofarmacêuticos nas vias e outros espaços públicos com o fim de eliminar as herbáceas existentes nesses espaços, em cumprimento da Lei n.º 26/2013, de 11 de abril;

**n)** "Objetos volumosos fora de uso", vulgarmente designados como «monos/monstros» como os objetos provenientes das habitações ou de outros espaços que, pelo seu volume, forma ou dimensões, não possam ser recolhidos pelos meios normais de remoção. Consideram-se nesta definição todos os resíduos provenientes da linha branca (frigoríficos, equipamento de aquecimento, máquinas de lavar) e os resíduos de equipamento elétrico e eletrónico (televisões, computadores, pequenos objetos domésticos elétricos).

**o)** "Resíduos verdes": os resíduos vegetais provenientes da limpeza e manutenção de jardins, consti-

tuídos por folhas, troncos e ramos de árvores e arbustos e por plantas herbáceas (relva, prados de sequeiro e outras plantas).

**p)** "Ecocentro": uma área vigiada dedicada especialmente à receção de resíduos com vista ao seu posterior encaminhamento a destino final adequado, de acordo com o seu potencial de valorização.

**q)** "Área expectante": área de solo não utilizado, mas suscetível, ou não, de utilização, independentemente da sua classificação no âmbito do PDM.

### Cláusula 3.ª

#### Forma do contrato

O presente contrato de delegação de competências é celebrado por escrito, composto pelo respetivo clausulado e pelos anexos que dele fazem parte integrante.

### Cláusula 4.ª

#### Disposições e cláusulas por que se rege o contrato

**1.** Na execução do presente contrato de delegação de competências observar-se-ão:

**a)** O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos, que dele fazem parte integrante;

**b)** A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

**2.** Subsidiariamente observar-se-ão, ainda:

**a)** As disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e sucessivas alterações legislativas, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações;

**b)** O Código do Procedimento Administrativo.

## CAPÍTULO II

### Competências e recursos

#### Secção I

#### Espaços verdes

### Cláusula 5.ª

#### Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes

**1.** Os espaços verdes que integram o presente



Acordo são os que constam do anexo I.

**2.** O exercício da presente competência envolve a prática de todos os atos e práticas culturais que visam o correto desenvolvimento das plantas e a sua integração nos espaços verdes, nos termos do caderno das condições técnicas constantes do anexo II.

**3.** Os recursos financeiros destinados ao cumprimento deste acordo de execução são disponibilizados pela Primeira Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante mensalmente, até ao limite máximo anual, com base na tipologia e área dos espaços de intervenção, perfazendo o montante de 357.367,72 € nos termos do anexo III, e tendo por base os seguintes valores:

**a)** Prados de sequeiro:

- Valor anual de 0,77 Euros /m<sup>2</sup>/ano;

**b)** Zonas ajardinadas (jardins e outros espaços verdes, com relvados, manchas arbustivas, herbáceas e árvores, incluindo as áreas inseridas nos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico):

- Valor anual de 2,26 Euros /m<sup>2</sup>;

**4.** Os recursos financeiros serão atualizados sempre que se alterem as áreas atuais ou a tipologia das mesmas.

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Direitos da Primeira Outorgante**

Constituem direitos da Primeira Outorgante:

**a)** Verificar o estado de manutenção e gestão dos espaços verdes;

**b)** Verificar o estado de limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;

**c)** Solicitar à Segunda Outorgante informações e documentação;

**d)** Apresentar à Segunda Outorgante sugestões e propostas.

#### **Cláusula 7.ª**

##### **Obrigações da Primeira Outorgante**

No âmbito do presente acordo de execução, a

Primeira Outorgante obriga-se a:

**a)** Disponibilizar os espaços em boas condições, com contador de água instalado e com o sistema de rega a funcionar normalmente;

**b)** Proceder à transferência de verbas acordadas;

**c)** Verificar o cumprimento do acordo de execução;

**d)** Proceder ao pagamento dos consumos de água referente aos espaços objeto do presente acordo.

#### **Cláusula 8.ª**

##### **Obrigações da Segunda Outorgante**

No âmbito do presente acordo de execução, a Segunda Outorgante fica obrigada a:

**a)** Proceder a uma correta gestão e manutenção dos espaços verdes;

**b)** Pautar toda a sua atuação por critérios de eficiência, eficácia e economia, no exercício das competências delegadas;

**c)** Respeitar e fazer respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis a cada uma das competências delegadas;

**d)** Recrutar os recursos humanos necessários ao cumprimento do presente acordo de execução, sendo da sua responsabilidade o pagamento das despesas por estes originadas;

**e)** Adquirir e afetar os meios materiais (maquinaria e equipamento) necessários à correta manutenção dos espaços.

#### **Cláusula 9.ª**

##### **Ocorrências e emergências**

A Segunda Outorgante deve comunicar à Primeira Outorgante imediatamente, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o objeto do presente acordo de execução.

#### **Secção II**

##### **Limpeza pública e recolha de objetos volumosos fora de uso**

#### **Cláusula 10.ª**

##### **Assegurar a limpeza pública**

**1.** O exercício da presente competência envolve a prática de todos os atos necessários a assegurar a limpeza de vias e espaços públicos, sarjetas e su-



midouros, na área da freguesia, e compreende, nomeadamente:

**a)** A varredura manual e mista, assim como a lavagem manual de vias e outros espaços públicos, incluindo limpeza de valetas, sarjetas, sumidouros, bermas, passeios e caminhos, devendo:

- Alguns arruamentos da área da freguesia deverão ter varredura manual e mista pelo menos duas vezes por dia;

- Os arruamentos em causa, antecipadamente já foram definidos em reunião de acompanhamento técnico das atividades da área limpeza pública;

**b)** O corte de herbáceas de forma considerada mais conveniente pelos serviços técnicos nas vias e outros espaços públicos;

**c)** Limpeza e manutenção de papeleiras.

**2.** Considera-se de gestão municipal:

**a)** A varredura mecânica e lavagem mecânica das vias principais do Município definidas no anexo IV;

**b)** A limpeza de áreas expectantes, podendo estas intervenções serem asseguradas pela Junta de Freguesia casuisticamente.

**3.** Meios financeiros:

**a)** Os meios financeiros a transferir para a limpeza pública, exceto o corte de herbáceas, são calculados com base no valor unitário por metro linear, multiplicado pela totalidade de metros lineares, perfazendo o montante de 113 020,00 €, nos termos do mapa em anexo.

**b)** Os meios financeiros a transferir para o corte de herbáceas, são calculados com base no valor unitário por metro quadrado, multiplicado pela totalidade de metros quadrados, com duas aplicações anuais, perfazendo o montante de 11 092,10 €, nos termos do mapa em anexo.

**c)** Os meios financeiros a transferir para a recolha de monos são calculados com base no valor unitário por tonelada recolhida, multiplicado pela média do ano de 2015 e projeção do ano de 2016, perfazendo o montante de € 23 941,01, nos termos do mapa anexo.

**4.** Os meios humanos afetos ao exercício destas

competências deverão estar devidamente fardados, equipados e identificados.

#### **Cláusula 11.ª**

##### **Sensibilização ambiental**

As Outorgantes colaborarão na realização de campanhas de sensibilização ambiental da população, nomeadamente na área da deposição dos resíduos urbanos e na limpeza pública das vias e outros espaços públicos.

#### **Cláusula 12.ª**

##### **Equipamentos mecânicos**

**1.** Para cumprimento do objeto do presente Acordo, a Primeira Outorgante disponibilizará os meios mecânicos constantes do anexo IV, que entende serem os necessários e suficientes, de acordo com a disponibilidade e conveniência do Município.

**2.** A Segunda Outorgante obriga-se a cumprir com todas as instruções do Primeiro Outorgante, destinadas a garantir a melhor operacionalidade do equipamento, designadamente a formação de pessoal, conhecimento do funcionamento, manutenção diária (lavagens e verificações mecânicas) e cumprimento das periodicidades de manutenção preventiva.

#### **Cláusula 13.ª**

##### **Outro equipamento**

**1.** A Primeira Outorgante facultará o uso de todos os equipamentos e materiais de apoio à limpeza pública existentes em cada um dos postos de limpeza que será objeto de inventário conjunto, após a assinatura deste Acordo.

**2.** Todos os equipamentos inventariados cujo uso é cedido, devem ter uma utilização criteriosa, prudente e responsável de acordo com os fins a que se destinam, sendo da responsabilidade da segunda outorgante a sua manutenção e reparação, exceto os equipamentos definidos no n.º 1, que será da responsabilidade da segunda outorgante.

**3.** A aquisição de equipamentos e de materiais de





apoio à limpeza, será da responsabilidade da segunda outorgante.

4. A Segunda Outorgante deverá assumir a reparação e a indemnização de todos os prejuízos, de natureza humana ou material, decorrentes das operações de limpeza das vias e espaços públicos, por motivos imputáveis à Junta de Freguesia e que resultem da própria natureza dos trabalhos, devendo a Junta de Freguesia efetuar a reparação necessária com urgência, se aplicável, ou assumir a responsabilidade civil por estes equipamentos

#### **Cláusula 14.ª**

##### **Recolha de objetos volumosos fora de uso**

1. O exercício da presente competência envolve a recolha dos objetos volumosos fora de uso, dos resíduos verdes provenientes da manutenção de pequenos jardins particulares, bem como de resíduos de construção e demolição (RCD) até 1m<sup>3</sup>, que se encontrem depositados na via pública e noutros espaços públicos, designadamente os localizados junto aos equipamentos de deposição de resíduos.

2. Para cumprimento do objeto do presente Acordo, a Primeira Outorgante disponibilizará, dentro do horário definido no Regulamento de Utilização do Ecocentro de Carenque na Amadora, a sua utilização para deposição dos resíduos transportados pela Junta de Freguesia.

3. São cometidas à Segunda Outorgante, todos os encargos inerentes à recolha e transporte dos resíduos referidos no nº 1 da presente cláusula, para o Ecocentro de Carenque na Amadora.

4. A Segunda Outorgante obriga-se a cumprir com todas as instruções da Primeira Outorgante, destinadas a garantir a melhor operacionalidade do Ecocentro de Carenque na Amadora, designadamente a deposição seletiva dos vários resíduos, conforme definido no Regulamento de Utilização do Ecocentro de Carenque na Amadora.

5. Os meios financeiros a transferir são calculados

com base no peso que os objetos volumosos fora de uso recolhidos na freguesia têm no somatório das quantidades recolhidas em todas as freguesias (média dos últimos dois anos), perfazendo o montante de 11.491,00€, nos termos do mapa em anexo III.

### **Secção III Disposições comuns**

#### **Cláusula 15.ª**

##### **Novos equipamentos, espaços verdes e espaços públicos**

1. A entrada em funcionamento ou a afetação ao domínio público de novos equipamentos, espaços verdes e/ou outros espaços públicos, dentro das áreas delegadas, serão integradas no âmbito do presente Acordo, através da assinatura entre as partes.

2. O encerramento de equipamentos ou a diminuição e/ou anulação de espaços verdes ou outros espaços públicos, objeto do presente Acordo, implica a redução dos meios financeiros a serem transferidos, calculados de acordo com os critérios estabelecidos.

#### **Cláusula 16.ª**

##### **Transferências e atualizações**

1. Para a execução do presente contrato de delegação de competências, a Câmara Municipal apoiará financeiramente a Junta de Freguesia, dotando-a com as verbas necessárias ao desempenho das competências delegadas, conforme consta do anexo III.

2. Os recursos financeiros destinados ao cumprimento deste acordo de execução, são disponibilizados pela Primeira Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante mensalmente, até ao limite anual.

#### **Cláusula 17.ª**

##### **Apoio técnico**

Os serviços da Câmara Municipal prestarão às



Juntas de Freguesia o apoio técnico solicitado, na medida da disponibilidade dos serviços, de modo a assegurar o bom desempenho das competências objeto do presente acordo.

### **CAPÍTULO III**

#### **Acompanhamento, controlo e monitorização**

##### **Cláusula 18.ª**

###### **Relatório de execução física e financeira**

1. A Junta de Freguesia obriga-se a entregar, ao Município, um relatório de execução física e financeira das verbas por este transferidas ao abrigo do presente acordo de execução.
2. O relatório referido no número anterior é anual reporta-se ao ano civil imediatamente anterior e deve ser entregue até ao dia 31 de janeiro do ano seguinte ao que reporta.
3. O cumprimento do estipulado nos números anteriores constitui condição indispensável para a realização das transferências financeiras a efetuar ao abrigo do presente acordo de execução.

##### **Cláusula 19.ª**

###### **Acompanhamento e controlo**

A execução do presente Acordo será ainda acompanhada, a todo o tempo e de forma contínua, pelo Município que, para o efeito, promoverá reuniões conjuntas e periódicas com a Junta de Freguesia, e realizará visitas aos locais e equipamentos abrangidos pela delegação de competências.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Modificação do contrato, resolução e cessação do contrato**

##### **Cláusula 20.ª**

###### **Modificação do contrato**

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo entre as partes outorgantes, sempre que as

circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de contratar a delegação de competências objeto do presente contrato tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato.

2. A modificação do contrato obedece a forma escrita.

##### **Cláusula 21.ª**

###### **Suspensão do contrato**

1. A execução das prestações que constituem o objeto do presente contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa com os seguintes fundamentos:
  - a) Impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora de um dos Outorgantes na disponibilização de meios ou bens necessários à sua execução;
  - b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
2. Quando a suspensão seja fundamentada nos termos da alínea b), do número anterior, os Outorgantes devem demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e), do n.º 3, do artigo 115.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

##### **Cláusula 22.ª**

###### **Caducidade do contrato**

1. O contrato caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes, salvo o disposto no número seguinte.
2. O contrato considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal da Amadora, não determinando a mudança dos titulares dos órgãos



do Município da Amadora e da Freguesia de Alfragide, a sua caducidade, salvo se aquele órgão deliberativo autorizar a denúncia deste acordo, no prazo de seis meses após a sua instalação.

## CAPÍTULO V

### Comunicações, prazos e foro competente

#### Cláusula 23.ª

##### Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, através de correio eletrónico, com aviso de receção e leitura para o respetivo endereço eletrónico identificado neste contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

#### Cláusula 24.ª

##### Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### Cláusula 25.ª

##### Entrada em vigor

1. O presente Acordo entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2017.

2. O presente acordo revoga quaisquer outros celebrados entre o Município da Amadora e a Freguesia de Alfragide em matéria de descentralização da limpeza pública das vias e de outros espaços públicos e da manutenção dos espaços verdes.

#### Cláusula 26.ª

##### Período de vigência

1. O período de vigência do acordo de execução coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal da Amadora.

2. O acordo de execução considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal da Amadora, não determinando a mudança dos titulares dos órgãos do Município da Amadora e da Freguesia de Alfragide, a sua caducidade, salvo se aquele órgão deliberativo autorizar a denúncia deste acordo, no prazo de seis meses após a sua instalação.

#### Cláusula 27.ª

##### Resolução do contrato

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes outorgantes podem resolver o presente contrato quando se verifique:

- a) Incumprimento definitivo por facto imputável a **um dos outorgantes;**
- b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.

2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b), do número anterior, a Primeira Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e), do n.º 3, do artigo 115.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Pelo Município da Amadora  
Assinatura ilegível  
A Presidente da Câmara  
(Carla Tavares)

Pela Freguesia de Alfragide  
Assinatura ilegível  
A Presidente da Junta  
(Beatriz Noronha)



ANEXO I

Espaços Verdes a descentralizar para a Junta de Freguesia de Alfragide 2017

	Área (m <sup>2</sup> )	Custo anual
<b>Alfragide - Total Final</b>	<b>167507,00</b>	<b>357.367,73 €</b>
I	153280,09	346.413,00 €
Alameda dos Moinhos	1830,46	4136,83
Avenida Almeida Garrett	3892,80	8797,73
Avenida Conde de São Marçal	892,24	2016,47
Avenida da Força Aérea Portuguesa	4260,87	9629,56
Avenida da Quinta Grande	4909,15	11094,67
Avenida da República	3001,64	6783,71
Avenida das Laranjeiras	10704,62	24192,44
Avenida Dom Luis I	7634,19	17253,27
Avenida dos Moinhos	1001,93	2264,37
Avenida Ivens	912,10	2061,34
Avenida Ivens (traseiras)	4368,49	9872,79
Estrada de Alfragide	8320,33	18803,95
Estrada do Seminário	995,22	2249,20
Estrada do Zambujal	8692,20	19644,37
Largo 25 Abril	388,60	878,23
Largo do Traquina	3822,85	8639,63
Largo Padre Adriano Pedrall	251,62	568,65
Parque das Galegas	1803,33	4075,53
Praça António Macedo	353,70	799,36
Praça Carlos Aboim Inglês	647,87	1464,18
Praceta Ângelo Veloso	73,00	164,97
Praceta Carlos Pereira Callixto	4253,98	9613,99
Praceta das Flores	877,34	1982,79
Praceta do Comércio	1924,74	4349,91
Praceta do Miradouro	48,73	110,13
Praceta Dom Luis I	2085,50	4713,22
Praceta dos Freixos	4230,11	9560,04
Praceta Mário Bettencourt Resendes	227,38	513,88
Praceta Raul Brandão	1492,12	3372,20
Rua Alberto Aldim	373,85	844,91
Rua Beatriz Costa	410,19	927,03
Rua Cerrado das Oliveiras	390,73	883,06
Rua da Associação	2351,23	5313,79
Rua da Indústria	1989,73	4496,78
Rua da Misericórdia	1458,35	3295,87
Rua da Murgueira	4741,13	10714,96
Rua da Porta do Viveiro	2481,96	5609,22
Rua da Ribeira	12950,80	29268,81
Rua das Galegas	1448,26	3273,06
Rua das Mil Flores	677,43	1530,99
Rua do Céu Aberto	3483,26	7872,16
Rua do Miradouro	2069,02	4675,99
Rua do Restolho	3969,73	8971,60
Rua dos Eucaliptos	132,26	298,90
Rua Doutor Luís Madureira	996,16	2251,32
Rua Doutor Nuno Rodrigues dos Santos	694,94	1570,56
Rua Doutor Rui Grácio	162,30	366,80
Rua Lions Club da Amadora	510,58	1153,90
Rua Manuel Guimarães	1928,09	4357,47
Rua Manuel Lemos Peixoto	1749,81	3954,57
Rua Melvin Jones	838,53	1895,07
Rua Miguel Torga	3151,55	7122,50
Rua Nuno Ferrari	1138,31	2572,59
Rua Paul Harris	1803,50	4075,92
Rua Pinheiro Borges	7869,49	17785,04
Rua Professor Lindley Cintra	2125,80	4804,32
Rua Professor Mota Pinto	182,83	413,19
Rua Quinta do Paraíso	3644,23	8235,95
Travessa das Torres	2496,99	5643,20
Travessa do Miradouro	179,66	406,03
Travessa dos Moinhos	982,31	2220,03
II	14.226,91	10.954,72 €
Avenida das Laranjeiras	1794,14	1381,49
Praceta do Moinho	285,11	219,53
Rua da Portela	2663,83	2051,15
Rua da Ribeira	2168,91	1670,06
Rua do Moinho	5862,85	4514,39
Rua Quinta do Paraíso	1452,08	1118,10
	<b>Área (m<sup>2</sup>)</b>	<b>Custo anual</b>
<b>Alfragide</b>	<b>167.507,00</b>	<b>357.367,73 €</b>
I	153.280,09	346.413,00 €
II	14.226,91	10.954,72 €

	Custo anual/m <sup>2</sup>
Tipologia I	2,26
Tipologia II	0,77

ÁREAS A INCLUIR:

TIPOLOGIA I - Canteiros da Av. D. Luis I entre os números 19 a 25; Avenida das Laranjeiras	635,31	Total das novas áreas a incluir em 2017 (m <sup>2</sup> )
TIPOLOGIA II - Rua Quinta do Paraíso; Avenida das Laranjeiras	3.246,22	Total das novas áreas a incluir em 2017 (m <sup>2</sup> )

ÁREAS A RETIRAR:

TIPOLOGIA I - Parque da Ribeira; Avenida das Laranjeiras	10.157,65	Total das áreas a reduzir em 2017 (m <sup>2</sup> )
--	-----------	---

Espaços verdes das zonas envolventes dos estabelecimentos escolares do ensino básico

Freguesia / Escolas	Zonas verdes (m <sup>2</sup> )
Alfragide	7472,65
EB Alfragide	2034,36
EB Alto do Moinho	2675,26
EB Quinta Grande	655,82
Att Quinta Grande	2107,21

Anexo II

Manutenção de espaços verdes

**Condições técnicas para a manutenção dos espaços verdes**

**I – Manutenção de zonas ajardinadas (jardins e outros espaços verdes, incluindo os inseridos nos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico):**

1. Cortes de relvados – deverão ser realizados com a periodicidade necessária, para que a relva nunca ultrapasse 8 cm de altura.
2. Escarificação/arejamento dos relvados, sempre que necessário.
3. Rega dos ajardinados, com a periodicidade necessária à boa conservação das plantas.
4. Conservação dos sistemas de rega, com a substituição dos equipamentos e componentes necessários ao seu correto funcionamento que se deteriorarem, por atos de vandalismos ou pelo desgaste normal do decurso do tempo.
5. Realização de plantações (árvores, arbustos e herbáceas) e sementeiras para substituição de plantas mortas, vandalizadas ou simplesmente desaparecidas.
6. Realização do arejamento da copa, bem como de podas de formação, limpezas e revisão de tutoragem de todas as árvores e arbustos, que se situem



no interior das áreas ajardinadas, desde que, pelo seu porte, não seja necessário recorrer à utilização de plataforma elevatória ou a sua dimensão seja inferior a 3 metros de altura.

**7.** Controlo dos tempos de rega e alteração/adequação dos mesmos, às exigências das plantas.

**8.** Monda de infestantes em relvados e herbáceas.

**9.** Realização das adubações necessárias ao bom estado vegetativo das plantas, adquirindo os adubos/fertilizantes necessários, sendo que nos relvados haverá lugar a duas fertilizações anuais – no Outono e na Primavera.

**10.** Despejo das papeleiras existentes nos jardins e espaços ajardinados.

**11.** Varredura dos caminhos e lavar pavimentos, sempre que se justifique.

**12.** Aplicação de herbicidas nos pavimentos e valetas que se situem no interior dos ajardinados, sempre que tal se justifique.

**13.** Desinfecção dos bebedouros com produto desinfetante adequado, pelo menos uma vez por mês.

**14.** Separação dos resíduos verdes provenientes das podas e dos cortes de vegetação e transportá-los para o Ecocentro de Carenque.

**15.** Os meios humanos afetos ao exercício desta competência deverão estar devidamente fardados, equipados e identificados.

#### **II – Manutenção de prados de sequeiro:**

**16.** Manutenção das zonas de prado de sequeiro, garantindo a sua limpeza e corte regular, com uma periodicidade mensal, adaptada às condições de crescimento das plantas.

**17.** Manutenção/preservação de todas as árvores e arbustos que se localizem no interior dos prados.

#### **Anexos III** **Transferências financeiras**

<b>LIMPEZA PÚBLICA</b>		
Freguesia	<b>Nº metros lineares de via</b>	
Alfragide	5.859.400	
Descentralização Competências JF	Custo/ml	
Descentralização Competências JF	113 020,00 €	
<b>CUSTOS DE APLICAÇÃO DE HERBICIDA</b>		
Freguesia	<b>Área a aplicar (m²)</b>	
Alfragide	150.300,1 x 2 aplicações	
Descentralização Competências JF	Custo/m²	
Descentralização Competências JF	0,030 € (C/IVA)	
Alfragide	9 018,00 € (S/IVA)	
Descentralização Competências JF	11 092,10 € (C/IVA)	
<b>RECOLHA DE MONOS/MONSTROS</b>		
Freguesia	<b>Media anual da quantidade monos recolhidos 2015/2016 (Ton)</b>	<b>Estrutura da recolha</b>
Alfragide	173,75	12,35%
Descentralização Competências JF	Custo/m²	
Alfragide	23 941,01 €	
<b>MANUTENÇÃO ZONAS VERDES</b>		
Freguesia	<b>Área (m²)</b>	
Alfragide	167.507,00	
I	153.280,09	
II	14.226,91	
Descentralização Competências JF	Custo/m² Tipologia I	
Descentralização Competências JF	2,26 €	
Descentralização Competências JF	Custo/m² Tipologia II	
Descentralização Competências JF	0,77 €	
Alfragide	346.413,00	
II	10.954,72	
total	357.367,76	
<b>MANUTENÇÃO ESPAÇOS VERDES DAS ZONAS ENVOLVENTES DOS ESTABELECIMENTOS ESCOLARES DO ENSINO BÁSICO</b>		
Freguesia	<b>N.º m² de zonas verdes</b>	
Alfragide	7.473	
Descentralização Competências JF	Custo/m²	
Descentralização Competências JF	2,26 €	
Alfragide	16.922 €	

#### **Anexos IV** **Limpeza urbana**

##### **I. Principais vias da freguesia cuja varredura mecânica está a cargo do Município**

**Freguesia de Alfragide**  
**Rua das Indústrias**  
**Rua Alfredo da Silva**  
**Rua do Entrepasto Industrial**  
**Estrada da Ponte**  
**Estrada do Seminário**  
**Estrada de Alfragide**  
**Av. da Republica**  
**Av. da Força Aérea Portuguesa**  
**Estrada do Zambujal**  
**Estrada do Almerjão**  
**Acessos ao Ikea**

##### **II. Meios mecânicos cuja cedência de uso se encontra a cargo do Município**



Freguesia	Meio mecânico
Alfragide	1 varredora de média capacidade

### Índice

Acordo de execução entre o Município da Amadora e a Freguesia de Alfragide

Anexo I - Espaços verdes

Anexo II - Manutenção de espaços verdes

Anexos III - Transferências financeiras

Anexo IV - Limpeza urbana (Principais vias da freguesia, meios mecânicos a ceder e fórmula de cálculo).

## DESPACHO N.º 6/P/2014

O Artigo 66.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro (Antiga Lei das Autarquias Locais), possibilitou à Câmara Municipal, sob autorização da Assembleia Municipal, delegar nos anteriores mandatos autárquicos um conjunto vasto de competências nas Juntas de Freguesia mediante a celebração de protocolos, onde figuravam todos os direitos e obrigações de ambas as partes, os meios financeiros, técnicos e humanos e as matérias objeto de delegação, cuja aceitação foi ratificada pelas respetivas Assembleias de Freguesia;

Esses instrumentos jurídicos tiveram por fundamento os Artigos 13.º e 15.º ambos da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, normativos que hoje se encontram expressamente revogados pelo Artigo 3.º, n.º 1 al. c) e d) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que veio, entre outros, estabelecer o Novo Regime Jurídico das Autarquias Locais;

O atual regime jurídico das autarquias locais – a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro – veio proceder à reconfiguração legal das normas com base nas quais os anteriores protocolos foram outorgados, prevendo-se agora que a delegação de competências se concretize através da celebração de contratos interadministrativos, sob pena de nulidade, sendo aplicável à negociação, celebração e execução dos contratos, o disposto na referida lei e,

subsidiariamente, no Código dos Contratos Públicos (CCP) e no Código do Procedimento Administrativo (CPA), conforme se estabelece no Artigo 120.º a 123.º;

Além disso, veio a Nova Lei das Autarquias Locais contemplar no Artigo 133.º, n.º 1 a existência de Acordos de Execução a celebrar entre as Câmaras Municipais e as Juntas de Freguesia no prazo de 180 dias após a respetiva instalação, onde se preveja, expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício de todas ou algumas das competências, cujo regime se contém nos Artigos 131.º a 136.º e no Artigo 338.º do CCP;

Com efeito, são Contratos Interadministrativos os acordos de vontades pelos quais se constituem, modificam ou extinguem relações jurídicas administrativas em plano de igualdade e que têm por objeto o exercício das suas competências, com direitos e deveres recíprocos a que as partes ficarão adstritas;

Já os Acordos de Execução serão celebrados para tornar operacionalizáveis as competências legalmente delegadas pela Câmara Municipal nas Juntas de Freguesias nos termos do Artigo 132.º, através da afetação dos recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes. (Artigo 133.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);

Neste sentido, dando cumprimento ao expresso na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e em concatenação com a reorganização administrativa do território autárquico das freguesias, entretanto efetuado por via da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, importa adequar os instrumentos jurídicos reguladores das delegações de competências;

Para tal e considerando que se aplica à Administração Local por remissão dos artigos n.º 122 e artigo n.º 135.º, o artigo n.º 115/3/4, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que refere expressamente:

“(…) **3.** O Estado deve promover os estudos



necessários de modo a que a concretização da transferência de competências assegure a demonstração dos seguintes requisitos:

- a)** O não aumento da despesa pública global;
- b)** O aumento da eficiência da gestão dos recursos pelas autarquias locais ou pelas entidades intermunicipais;
- c)** Os ganhos de eficácia do exercício das competências pelos órgãos das autarquias locais ou das entidades intermunicipais;
- d)** O cumprimento dos objetivos referidos no artigo 112.º;
- e)** A articulação entre os diversos níveis da administração pública.

**4.** Os estudos referidos no número anterior são elaborados por equipas técnicas multidisciplinares, compostas por representantes dos departamentos (...) envolvidos (...).”

**Determino:**

A criação de uma equipa multidisciplinar, por forma a dar cumprimento à referida previsão legal, constituída pelos seguintes elementos:

- Dr. Arlindo Pinto;
- Dr. Luis Vargas;
- Dr.ª Margarida Guimarães;
- Eng.ª Cristina Pereira;
- Arqt. Manuel Gonçalves.

Amadora, 27 de fevereiro de 2014

A Presidente  
Assinatura ilegível  
Carla Tavares



**AMADORA**  
Câmara Municipal

Diretora: CARLA TAVARES

**DEPÓSITO LEGAL: 11981/88 - TIRAGEM: 200 exemplares**  
**IMPRESSÃO: C.M.A.**

Toda a correspondência relativa ao Boletim Municipal  
deve ser dirigida ao Departamento de Administração Geral  
(Divisão de Gestão Administrativa e Contratação)  
Apartado 60287, 2701-961 AMADORA  
Telef.:21 436 90 00 / Fax: 21 492 20 82

